

PMT/SMG/DL/LCGCP/051/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADO: RAFAELA PAES DE OLIVEIRA MEI.
PROCESSO N.º: 058/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 025/2017
VALOR: R\$ 10.173,55.

"TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE DANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA RAFAELA PAES DE OLIVEIRA MEI, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAFAELA PAES DE OLIVEIRA MEI**, inscrita no CNPJ sob n.º. 27.605.756/0001-10, com sede na Rua São João, n.º. 375 - Vila Carvalho, no município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua representante legal, a Senhora **Rafaela Paes de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º. 40.746.085-8 SSP-SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 230.265.568-07, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º. 025/2017, homologado em 1º de junho de 2017, com fulcro na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de oficinairos para o desenvolvimento de Oficinas de Dança**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 10.173,55 (dez mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme as horas trabalhadas, de acordo com a Planilha Adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almojarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência até 31/12/2017**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 058/2017 – Pregão Presencial nº 025/2017);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.15.02 - 27.812.0001.2007 - 3.3.90.39 - **917** - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica - **R\$ 10.173,55**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr.(a). **VALDINEI MORAIS DE SOUZA**, assessor técnico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.063.741 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 138.109.338-80, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.7. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo, órgãos controladores da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.8. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará,

pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã SP, 1º de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAELA PAES DE OLIVERA MEI
Rafaela Paes de Oliveira
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Louise Caroline G. C. Prado
RG nº. 1.523.129 – SSP/MS

2. _____
Sandra Regina de Almeida Moura
RG nº 25.497.743-1 SSP/SP

**Planilha Adjudicatória - Contrato 051/2017
Processo nº. 058/2017 – Pregão Presencial nº. 025/2017.**

Objeto: Contratação de oficinairos para o desenvolvimento de Oficinas de Dança.

Item	Qtde	Unid	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	784	H	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS - AULAS DE BALLET CLASSICO, DANÇA URBANA, JAZZ E DANÇA CONTEMPORANEA	R\$ 14,00	R\$ 10.976,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.976,00 (dez mil, novecentos e setenta e seis reais)					

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM 01: Desenvolvimento de Atividades de Dança nas áreas de Ballet Clássico, Jazz/Dança Contemporânea e Danças urbanas para crianças, adolescentes e jovens.

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Mediante solicitação, a **CONTRATADA** deverá desenvolver o serviço abaixo:

- Realização de Atividades em Dança descritas abaixo:

Ballet Clássico: Realização de aulas diárias de acordo com cada faixa etária desde o Baby Class ao Adulto (Acima de 14 anos).

Jazz / Dança Contemporânea: Possibilitar ao aluno ser um bailarino plural ao conhecer maior quantidade possível de estilos de dança, inserindo em coreografia e aulas praticas os estilos de Jazz e Dança Contemporânea com a modalidade técnica específica de cada uma destas modalidades.

Danças Urbanas: Realização de Aulas diárias de acordo com cada faixa etária dentro do universo das Danças Urbanas: Hip hop, Krump, Popping, Looking , Breaking , etc.

Coreografias para Eventos: Desde o inicio das atividades as turmas devem ser continuamente preparadas para apresentações em eventos nas cidade e na região independente da modalidade (Ballet clássico, Jazz/Dança Contemporânea, Danças Urbanas)

Espetáculo Encerramento: Devera ser desenvolvido um espetáculo que una todos os alunos, este deverá conter cenário, figurinos, sinoplastia e iluminação. Com tema a ser desenvolvido pelo profissional contratado a ser realizado como encerramento anual das atividades no CIEC.

Atividades Diversas: Desenvolver turmas aptas a participar de mostra de artes e campeonatos sempre que possível.

2 - METODOLOGIA DO TRABALHO

- Aulas praticas em todas as modalidades de danças citadas no item 1.
- Desenvolvimento de coreografias técnicas para apresentações em mostra de dança.

3 - CRONNOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

Execução do objeto, com 112 (cento e dose horas) horas mensais "in loco", com apresentação de relatório mensal.

Segundas: 8:00 as 11:00 / 14:00 as 17:00 (Total de hs 6)

Terças e Quartas: 8:00 as 11:00 / 14:00 as 17:00 / 17:30 as 18:30 (Total de hs 14)

Quinta: 8:00 as 11:00 / 14:00 as 17:00 / 17:30 as 19:30 (Total de hs 8)

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

De 01 de Junho a 31 de Dezembro de 2017 (7 meses).

5 - CARGA HORÁRIA:

112 horas/mês totalizando 896 horas/ano.

6 - REQUISITOS:

- Profissional que prestará o serviço deverá ter conhecimento e habilidades no desenvolvimento e ensino das técnicas elencadas, tais como:
 1. Ballet Clássico (Nos níveis: Infantil, Iniciante e Intermediário)
 2. Jazz
 3. Dança Contemporânea
 4. Danças Urbanas
- Profissional que prestará o serviço deverá ter:
 - 1 - Formação em Ballet Clássico comprovada através do certificados ou diplomas de escolas de dança.
 - 2 - Experiência comprovada como professor e/ou coreografo em escolas ou Companhias de Dança.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: RAFAELA PAES DE OLIVERA MEI.

CONTRATO N.º: 051/2017.

PROCESSO N.º: 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 025/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE DANÇA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã SP, 01 de Junho 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAELA PAES DE OLIVERA MEI
Rafaela Paes de Oliveira
Representante legal
Contratada